



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Simpatia do Centro Oeste

AUTÓGRAFO Nº 32/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2026 – LEGISLATIVO.

"Altera o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 146, de 22 de maio de 2024, para adequá-lo à vedação de investidura de Vereador em cargo, emprego ou função pública prevista no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Alvinlândia, e dá outras providências."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º.: O § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 146, de 22 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o dispositivo acrescido dos incisos I e II:

"Art. 4º [...]"

§ 1º O Vereador nomeado para o exercício de cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal Direta ou Indireta sujeita-se à vedação prevista no art. 34, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município, sendo defesa a investidura, ressalvada exclusivamente a hipótese de prévia aprovação em concurso público.

I – Na hipótese de nomeação para o cargo de Secretário Municipal ou de Diretor equivalente, enquadrada na exceção prevista no art. 34, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, o Vereador deverá licenciar-se do exercício do mandato eletivo enquanto perdurar o exercício do cargo em comissão, sendo vedada, durante o afastamento, a acumulação do subsídio do mandato com a remuneração do cargo em comissão.

II – Durante o período de licenciamento a que se refere o inciso I deste parágrafo, o Vereador fará jus, exclusivamente, à remuneração fixada para o cargo em comissão que vier a exercer, correndo o respectivo ônus por conta do órgão ou



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Simpatia do Centro Oeste

entidade em que investido, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação com o subsídio do mandato eletivo."

Art. 2º.: Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA".

ALVINLÂNDIA, 25 DE AGOSTO DE 2.026.


Everton Aurélio Cardoso Gomes
Rg. nº 42.663.738-0/SSP/SP
Presidente da Câmara

Publicado e Afixado nesta Secretaria na data supra.


Tatiana Soares Briquezi
Rg. nº 32.719.092-9/SSP/SP
Oficial Legislativa.